1.ª Votação	Resultado
___/___/___	
2.ª Votação	
___/___/___	
3.ª Votação	
___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1469, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 072/97 **DATA** 24 / 10 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇO NA CASA DO PIAZITO E ESCOLAS MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI Nº 1310/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA [illegible] 300 FONE/FAX (055) 653-1399

A T O Nº 084

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1469 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1469 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1469 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de outubro de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de outubro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, devido à necessidade de se prorrogar os prazos dos contratos emergenciais previstos na Lei Municipal nº 1310/97, tendo em vista que o concurso público previsto no Parágrafo Único da mesma, não pôde realizar-se em virtude de estarmos aguardando aprovação do Projeto que tramita nessa Casa, cuja matéria trata sobre alterações de cargos do Quadro de Empregos.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, vimos, pelo presente Projeto de Lei, solicitar a prorrogação dos prazos dos Contratos já existentes para atender a Casa do Piazito e as Escolas Municipais, previstos na Lei Lei nº 1310/97, ressaltando que tal medida não implicará em aumento de custo ao erário público, tendo em vista que esses servidores já vêm desempenhando essas funções em caráter emergencial.

Isto posto, Senhor Presidente e senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência Urgentíssima, a fim de que a Casa do Piazito e as escola municipais não venham sofrer interrupção nos trabalhos que prestam à comunidade.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1469

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇO NA CASA DO PIAZITO E ESCOLAS MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI Nº. 1310/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo dos Contratos de servidores que prestam serviço na Casa do Piazito e Escolas Municipais, nos termos da Lei Municipal nº. 1310/97.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período de vigência dos contratos prorrogados através da presente Lei, deverá o Poder Executivo Municipal realizar concurso público para provimento dos cargos.

ARTIGO 2º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações:
ATIVIDADE 2.055 - Manutenção da Casa do Piazito
3.1.3.1.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais
ATIVIDADE 2.040 - Manutenção e Conservação do Ensino Regular
3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens - CLT

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24/10/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 24 de outubro de 1997.

OF. GP. nº 233/97

SENHOR PRESIDENTE:

Conforme proposição verbal de Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar sejam incluídos no Projeto de Lei que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa, sob o nº 1469, também, a prorrogação do prazo de contratação e cedência de servidores municipais para atender as necessidades da Promotoria Pública e Delegacia de Polícia de Butiá, previsto no Artigo 2º da lei Municipal nº 1307/97.

Outrossim solicitamos seja incluída, também, no referido Projeto, prorrogação de prazo para contratação e cedência do servidor contratado de acordo com o artigo 3º da lei Municipal nº 1307/97.

Sendo oq ue se oferece para o momento, enviamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 27 / 11 / 97
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1469

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1310/97 E DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1307/97.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - FIca o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo dos contratos de Servidores que prestam serviço na Casa do Piazito e Escolas Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 1310/97.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período de vigência dos contratos acima prorrogados deverá o Poder Executivo Municipal realizar concurso público para provimento dos Cargos.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo de contratação e cedência de Servidores Municipais para atender as necessidades da Promotoria Pública e Delegacia de Polícia de Butiá, previstos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1307/97.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo de contratação e cedência do Servidor contratado de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 1307/97.

ARTIGO 4º - Para as contratações referidas na presente Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data

...

Digitalizado com CamScanner

...

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARIA DA CONCEIÇÃO M. TRINDADE
Secret. Munic. de Administração

Visto :

Comissão de Const. Just. e Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 866 - Fone (051) 562-1399

A U T Ó G R A F O Nº 063

PROJETO DE LEI Nº 1469
De : 24 de outubro de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1469 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade, juntamente com mensagem retificativa do Executivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de novembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner